Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 26/05/95.
Responsável

LEI Nº 593/95

SÚMULA: **" DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO OFICIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE MARCA DE GADO A FERRO' CANDENTE CARACTERIZANDO ESPECIFICAMENTE CADA CRIADOR."**

O Povo do Município de Alta Floresta-MT, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL,,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,,** sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica determinado a utilização da marca como elemento destinado a salvaguardar o direito à propriedade do gado, tornando seu registro obrigatório mediante protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Cria-se um sistema único de assinalar a fogo, baseado em números codificados por figuras geométricas diversas, sem possibilidade de marcas iguais e com numerações progressivas, **Registros de Marcas, do Sistema Ordem e Progresso.**

Artigo 3º - A marcação do gado a ferro, obedecerá as regras determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, que adotará' o Sistema "Ordem e Progresso" e as determinações da Lei Federal Nº 4.714.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura será o Órgão Fiscalizador para o cumprimento desta Lei, determinando que o criador que descumprir ficará proibido de comercializar o gado.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

/...

Lido em 26/05/95

Responsável

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 11 de Maio de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.